



## EMENDA N° (à MPV nº 571, de 2012)

Dê-se ao inciso XXIV do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos do art. 1º da MPV nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“XXIV - pousio: prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, em parte da propriedade ou posse rurais, definida por critérios técnicos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa garantir que os aspectos técnicos e científicos definam as regras a serem seguidas para o caso do pousio. O prazo de cinco anos parece arbitrário e pode não refletir nem a necessidade nem a realidade de determinados sistemas produtivos afetados por condições adversas como doenças ou, no limite, contaminação. A depender da situação, a recuperação da fertilidade depende de prazo maior do que cinco anos, sendo comum o plantio de leguminosas para acelerar a recuperação do solo, pois esse processo promove a fixação de nitrogênio.

Assim, a nosso ver, o agricultor deve ter mais liberdade para utilizar sua propriedade, desde que respaldado por recomendação de profissional devidamente qualificado para estabelecer o prazo de pousio, para o período adequado. Aguardamos contar a estimada consideração dos insignes parlamentares para esta Emenda.

Senador Acir Gurgacz  
PDT - RO

